



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

## ***JORNAL INFORMATIVO***

### ***PROJETO DE LEI Nº 002/2023***

---

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

**Art. 2º.** Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º.** São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;**

**II - Conselho Tutelar;**

**III - Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA; e**

**Art. 4º.** A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

**Art. 5º.** São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** - Políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

**II** - Política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes ou supervenientes.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

**Art. 8º.** As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no Artigo 210, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 9º.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 10º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 11º.** O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

Adolescente - CMDCA, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

**I** - Despesas com a capacitação continuada dos conselheiros;

**II** - Aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;

**III** - Outras despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Parágrafo Único.** É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 12º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é composto paritariamente por 03 (três) representantes do Poder Executivo e 3 (três) representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 13º.** O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 14º.** Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

**§1º.** Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do órgão.

**§2º.** O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

**§3º.** Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos.

**Art. 15º.** O Chefe do Executivo, ao designar os representantes do governo, deve observar a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

**Parágrafo Único.** O representante do governo indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento.

**Art. 16º.** A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

**§1º.** Poderão participar do processo de escolha as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento.

**§2º.** A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha.

**§3º.** Em se tratando da escolha da primeira representação da sociedade civil, o processo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após o Poder Executivo sancionar esta Lei.

**Art. 17.** O processo de escolha iniciará 60 dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

**I** - Comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.

**II** - Convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no município.

**III** - Convocação das entidades para participarem do processo de escolha; e

**IV** - Realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.

**Art. 18º.** A organização da sociedade civil eleita, detentora do mandato, indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente.

**§1º.** A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

**§2º.** O representante indicado e o suplente deverão:

**I** - Ser maior e capaz;

**II** - Estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

**III** - Estar em gozo dos direitos políticos;

**IV** - Ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

**VI** - Ser alfabetizado.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

**Art. 19º.** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade.

**Art. 20º.** O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

**Parágrafo Único.** É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

**Art. 21º.** Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

**Art. 22º.** São impedidos de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**I** - Conselhos de políticas públicas;

**II** - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

**III** - Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

**IV** - Conselheiros tutelares;

**V** - Membros do judiciário, legislativo, Ministério Público e da Defensoria Pública.

**Art. 23º.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

**I** - Não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

**II** - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92 e suas alterações supervenientes.

**III** - For condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

**§1º.** Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, excetuando-se os votos dos membros processados.

**§2º.** A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, incontinenti, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

**§3º.** A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

**Art. 24º.** O membro suplente substituirá o titular em casos de ausência, afastamento ou impedimento, observando-se as disposições do regimento interno.

**Art. 25º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA possuirá uma mesa diretora, composta por 03 (três) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

**Art. 26º.** As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA ocorrerão uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

**Art. 27º.** Será dada ampla publicidade às reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, garantindo-se a participação popular.

**Art. 28º.** As reuniões a que se refere o Artigo anterior terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

**Art. 29º.** As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento, por meio de carta-convite, ofício ou correio eletrônico.

**Art. 30º.** De cada reunião, lavrar-se-á a ata em livro próprio.

**Art. 31º.** É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

**Art. 32º.** Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

**Art. 33º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

- I** - Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito de atuação;
- II** - Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas, respeitado os sigilos das demandas de fato;
- III** - Difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- IV** - Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios mensais ou trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas.
- V** - Realizar periodicamente diagnóstico da situação da população infantojuvenil;
- VI** - Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- VII** - Articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;
- VIII** - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- IX** - Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas relacionadas à esta Lei;
- X** - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- XI** - Gerir o Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;
- XII** - Deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

**XIII** - Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA;

**XIV** - Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**XV** - Convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

**XVI** - Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

**XVII** - Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

**XVIII** - Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

**XIX** - Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

**XX** - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, desta Lei e alterações supervenientes;

**XXI** - Instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

**XXII** - Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§1º.** O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

- a)** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;
- b)** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- c)** será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- d)** será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- e)** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- f)** verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
- g)** caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;
- h)** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, Parágrafo Único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

i) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

**Art. 34º.** O Município terá 01 (um) Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**Art. 35º.** O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deverá fornecer estrutura técnica necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

**I** - Imóvel próprio ou locado, com exclusividade, identificação, de fácil acesso à população, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros, e atendimento individualizado e reservado, possuindo banheiro e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;

**II** - Bebedouro, mesas, cadeiras, armários, arquivos, materiais de escritório e expediente;

**III** - Placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones, inclusive com a escala e os horários de plantão;

**Parágrafo Único.** O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças, dos adolescentes e familiares atendidos.

**Art. 36º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

**I** - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto único, facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**II** - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

**III** - Fiscalização pelo Ministério Público;